Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3964/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9453/2014
PROTOCOLO	**:** 1510308
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU	**:** SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	**:** JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 216/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 216/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Jaraguá Mercantil Ltda. - ME, com a finalidade de adquirir equipamento hospitalar. Em exame, os documentos relativos ao **Contrato (segunda fase)** e à **execução financeira da contratação (terceira fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme consta da análise ANA - 1ICE - 23588/2015 (peça n. 10, fls. 61-64).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 4751/2016 (peça n. 11, fls. 65-66), em que concluiu *"pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 216/2014**" e "pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 216/2014**".*

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 216/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Jaraguá Mercantil Ltda. - ME;

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT